



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

2026



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

Conteúdo

PREÂMBULO	7
CAPÍTULO I	9
DISPOSIÇÕES GERAIS	9
Artigo 1.º	9
(Objecto)	9
Artigo 2.º	9
(Âmbito de Aplicação)	9
Artigo 3.º	9
(Definições)	9
Artigo 4.º	10
(Finalidades)	10
Artigo 5.º	11
(Princípios Orientadores)	11
Artigo 6.º	11
(Modalidades de Estágio)	11
Artigo 7.º	12
(Objectivos do Estágio)	12
CAPÍTULO II	12
ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO	12
Artigo 8.º	12
(Integração Curricular)	12
Artigo 9.º	13
(Requisitos de Acesso)	13
Artigo 10.º	13
(Planeamento)	13
Artigo 11.º	13
(Plano de Estágio)	13
Artigo 12.º	14
(Entidade de Acolhimento)	14
Artigo 13.º	14
(Protocolos de Cooperação)	14
Artigo 14.º	14
(Colocação dos Estudantes)	14
Artigo 15.º	14
(Estágio no Local de Trabalho)	14
CAPÍTULO III	15
DURAÇÃO, CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO	15
Artigo 16.º	15
(Duração e Carga Horária)	15
Artigo 17.º	15
(Regime de Realização)	15
Artigo 18.º	15



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

(Assiduidade e Pontualidade)	15
Artigo 19.º	16
(Faltas).....	16
Artigo 20.º	16
(Reposição).....	16
CAPÍTULO IV	16
INTERVENIENTES E RESPONSABILIDADES	16
Artigo 21.º	16
(Intervenientes).....	16
Artigo 22.º	17
(Responsabilidades do ISPEKA).....	17
Artigo 23.º	17
(Responsabilidades do Departamento de Ensino e Investigação)	17
Artigo 24.º	18
(Responsabilidades da Direcção ou Coordenação do Curso).....	18
Artigo 25.º	18
(Coordenador do Estágio).....	18
Artigo 26.º	18
(Supervisor Académico).....	18
Artigo 27.º	19
(Tutor ou Supervisor da Entidade de Acolhimento).....	19
Artigo 28.º	19
(Responsabilidades da Entidade de Acolhimento)	19
Artigo 29.º	20
(Responsabilidades do Estudante).....	20
CAPÍTULO V	20
DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO	20
Artigo 30.º	20
(Desenvolvimento das Actividades).....	20
Artigo 31.º	21
(Registo das Actividades).....	21
Artigo 32.º	21
(Acompanhamento Pedagógico).....	21
Artigo 33.º	21
(Supervisão).....	21
Artigo 34.º	22
(Visitas de Supervisão).....	22
Artigo 35.º	22
(Dificuldades e Ocorrências).....	22
Artigo 36.º	22
(Suspensão).....	22
Artigo 37.º	23
(Interrupção ou Desistência).....	23
Artigo 38.º	23

ISPEKA-INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA (CRIADO PELO DECRETO 168/12 DE 24 DE JULHO)

RUA DIREITA DA CAMAMA-MUNICÍPIO DE BELAS-BAIRRO DA CAMAMA II- LUANDA SG.ISPEKA@HOTMAIL.COM

TELEFONE: +244 930 788 213



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

(Prorrogação)	23
Artigo 39.º	24
(Conclusão das Actividades)	24
CAPÍTULO VI	24
AValiação E CLASSIFICAÇÃO	24
Artigo 40.º	24
(Princípios da Avaliação)	24
Artigo 41.º	24
(Objecto da Avaliação)	24
Artigo 42.º	25
(Instrumentos de Avaliação)	25
Artigo 43.º	25
(Avaliação pelo Supervisor Académico)	25
Artigo 44.º	25
(Avaliação pela Entidade de Acolhimento)	25
Artigo 45.º	26
(Autoavaliação)	26
Artigo 46.º	26
(Critérios e Ponderações)	26
Artigo 47.º	26
(Relatório Final)	26
Artigo 48.º	27
(Apresentação e Defesa)	27
Artigo 49.º	27
(Classificação Final)	27
Artigo 50.º	28
(Reclamação da Classificação)	28
CAPÍTULO VII	28
DIREITOS E DEVERES	28
Artigo 51.º	28
(Direitos do Estudante)	28
Artigo 52.º	28
(Deveres do Estudante)	28
CAPÍTULO VIII	29
SEGURANÇA, ÉTICA E INTEGRIDADE	29
Artigo 53.º	29
(Segurança, Saúde e Prevenção de Riscos)	29
Artigo 54.º	29
(Confidencialidade, Protecção de Dados e Propriedade Intelectual)	29
Artigo 55.º	30
(Infracções Académicas)	30
Artigo 56.º	30
(Responsabilidade Disciplinar)	30
CAPÍTULO IX	31

ISPEKA-INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA (CRIADO PELO DECRETO 168/12 DE 24 DE JULHO)

RUA DIREITA DA CAMAMA-MUNICÍPIO DE BELAS-BAIRRO DA CAMAMA II- LUANDA SG.ISPEKA@HOTMAIL.COM

TELEFONE: +244 930 788 213



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

SITUAÇÕES ESPECIAIS	31
Artigo 57.º	31
(Mudança da Entidade de Acolhimento)	31
Artigo 58.º	31
(Estágio Fora da Área de Residência ou no Exterior)	31
Artigo 59.º	31
(Estudantes com Necessidades Específicas).....	31
Artigo 60.º	31
(Cursos com Regimes Especiais)	31
Artigo 61.º	32
(Formação de Professores)	32
Artigo 62.º	32
(Estágios Clínicos).....	32
Artigo 63.º	32
(Estágios Laboratoriais e Técnico-Profissionais)	32
CAPÍTULO X	32
GESTÃO DA QUALIDADE E MONITORIZAÇÃO	32
Artigo 64.º	32
(Monitorização)	32
Artigo 65.º	33
(Avaliação da Organização do Estágio)	33
Artigo 66.º	33
(Indicadores de Qualidade).....	33
Artigo 67.º	33
(Relatório Anual de Estágios do Departamento)	33
CAPÍTULO XI	34
REGISTOS E DOCUMENTAÇÃO	34
Artigo 68.º	34
(Processo Individual de Estágio)	34
Artigo 69.º	34
(Registo Académico e Conservação Documental)	34
CAPÍTULO XII.....	36
ESTÁGIO E TRABALHO DE FIM DE CURSO	36
Artigo 70.º	36
(Articulação com o Trabalho de Fim de Curso)	36
Artigo 71.º	36
(Reconhecimento de Experiência Profissional).....	36
CAPÍTULO XIII	37
DISPOSIÇÕES FINAIS	37
Artigo 72.º	37
(Articulação com Outros Instrumentos Normativos)	37
Artigo 73.º	37
(Obrigatoriedade de Observância).....	37
Artigo 74.º	37

ISPEKA-INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA (CRIADO PELO DECRETO 168/12 DE 24 DE JULHO)

RUA DIREITA DA CAMAMA-MUNICÍPIO DE BELAS-BAIRRO DA CAMAMA II- LUANDA SG.ISPEKA@HOTMAIL.COM

TELEFONE: +244 930 788 213



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

(Dúvidas e Omissões).....	37
Artigo 75.º	38
(Revogação).....	38
Artigo 76.º	38
(Revisão e Vigência)	38
ANEXOS AO REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR	
SUPERVISIONADO	39



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

PREÂMBULO

O Instituto Superior Politécnico Kalandula de Angola (ISPEKA), no exercício da sua missão de formação de quadros com sólida preparação científica, técnica, profissional, cultural e humana, reconhece a articulação entre a formação teórica e a prática profissional como condição fundamental para o desenvolvimento integral das competências dos estudantes.

O Estágio Curricular Supervisionado constitui uma componente relevante do processo de ensino-aprendizagem, permitindo ao estudante mobilizar, aplicar, aprofundar e contextualizar os conhecimentos adquiridos ao longo da sua formação, bem como desenvolver habilidades, atitudes, valores, princípios éticos e competências profissionais em situações concretas de exercício profissional.

A realização do estágio proporciona igualmente uma aproximação estruturada entre o ISPEKA, os estudantes, as instituições e organizações da sociedade, favorecendo a compreensão das realidades profissionais, a identificação de problemas, a procura de soluções e a construção de respostas socialmente relevantes.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, alterada pela Lei n.º 32/20, de 12 de Agosto; do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, que estabelece o Regime Jurídico do Subsistema de Ensino Superior; do Decreto Presidencial n.º 193/18, de 10 de Agosto, que aprova as Normas Curriculares Gerais para os Cursos de Graduação do Subsistema de Ensino Superior; do Decreto Presidencial n.º 203/18, de 30 de Agosto, relativo à avaliação e acreditação da qualidade das instituições de ensino superior; do Decreto Presidencial n.º 273/20, de 21 de Outubro, no que respeita à formação inicial de professores; e do Decreto Executivo n.º 3/23, de 9 de Janeiro, que homologa o Estatuto Orgânico do Instituto Superior Politécnico Kalandula de Angola, bem como dos demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

Nos termos das Normas Curriculares Gerais para os Cursos de Graduação do Subsistema de Ensino Superior, o estágio constitui uma forma de organização do processo de ensino-aprendizagem realizada em contexto real, sob supervisão docente, destinada a proporcionar ao estudante o domínio adequado das competências inerentes ao exercício da futura actividade profissional.

A presente regulamentação observa os princípios da qualidade do ensino, formação integral, articulação entre teoria e prática, supervisão pedagógica, responsabilidade, integridade académica, ética profissional, avaliação ao serviço da aprendizagem, inclusão e melhoria contínua, em articulação com o Estatuto Orgânico do ISPEKA, o Regulamento Académico, o Regulamento de Graduação e os demais normativos institucionais.

Nos cursos sujeitos a legislação ou regulamentação profissional específica, o presente Regulamento aplica-se sem prejuízo das normas especiais aplicáveis. No domínio da formação de professores, devem ser observadas as disposições específicas relativas ao Estágio Profissional Supervisionado previstas no respectivo regime jurídico.

O presente Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado é aprovado pelo Conselho Científico do Instituto Superior Politécnico Kalandula de Angola, ouvido o Conselho Pedagógico, e homologado por Despacho da Presidente do ISPEKA, entrando em vigor nos termos estabelecidos no seu artigo 76.º.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Objecto)

1. O presente Regulamento estabelece as normas e procedimentos relativos à organização, planeamento, realização, acompanhamento, supervisão, avaliação e classificação do Estágio Curricular Supervisionado no ISPEKA.
2. O presente Regulamento define, igualmente, as competências, direitos, deveres e responsabilidades dos intervenientes no processo de estágio.
3. O Regulamento estabelece ainda as condições gerais de acesso, colocação, desenvolvimento, conclusão e certificação do estágio.

Artigo 2.º

(Âmbito de Aplicação)

1. O presente Regulamento aplica-se aos estudantes dos cursos do ISPEKA cujo plano de estudos contemple o Estágio Curricular Supervisionado.
2. Aplica-se igualmente aos órgãos e estruturas académicas, docentes, Supervisores Académicos, Coordenadores de Estágio, tutores, Entidades de Acolhimento e demais intervenientes no processo.
3. Os cursos sujeitos a regimes legais ou profissionais específicos observam o presente Regulamento sem prejuízo das respectivas normas especiais.
4. Em caso de conflito, prevalecem as disposições legais e regulamentares específicas aplicáveis ao respectivo curso.

Artigo 3.º

(Definições)

1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por Estágio Curricular Supervisionado a actividade curricular de natureza formativa, realizada em contexto real ou, quando pedagogicamente justificado, em contexto simulado de exercício profissional, sob orientação, acompanhamento e avaliação do ISPEKA.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

2. Entende-se por entidade de acolhimento a organização pública, privada ou social que recebe o estudante e assegura condições adequadas para o desenvolvimento do estágio.
3. Entende-se por supervisor académico o docente designado pelo ISPEKA para orientar, acompanhar e avaliar o estudante.
4. Entende-se por tutor ou supervisor da entidade de acolhimento o profissional por esta designado para integrar, orientar e acompanhar o estudante no local de estágio.
5. Entende-se por Plano Individual de Estágio o instrumento que define objectivos, resultados de aprendizagem, actividades, cronograma, carga horária, responsabilidades, evidências e critérios de avaliação.
6. O estágio integra o processo de ensino-aprendizagem e deve articular-se com o perfil de saída e os resultados de aprendizagem do curso.
7. A realização do estágio não estabelece, por si só, vínculo laboral entre o estudante e a entidade de acolhimento.

Artigo 4.º

(Finalidades)

O Estágio Curricular Supervisionado tem como finalidades:

- a) Consolidar os conhecimentos científicos, técnicos e profissionais;
- b) Desenvolver competências inerentes ao perfil de saída;
- c) Articular a formação teórica com a prática profissional;
- d) Proporcionar experiência em contextos profissionais;
- e) Desenvolver a capacidade de análise e resolução de problemas;
- f) Promover autonomia, iniciativa e responsabilidade;
- g) Desenvolver atitudes, valores e comportamentos éticos;
- h) Favorecer a adaptação progressiva ao exercício profissional;
- i) Desenvolver competências de comunicação e trabalho em equipa;
- j) Estimular a investigação e a inovação;
- k) Reforçar a articulação entre o ISPEKA e a sociedade.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

Artigo 5.º

(Princípios Orientadores)

A organização e realização do Estágio Curricular Supervisionado obedecem aos princípios da:

- a) Formação integral;
- b) Articulação entre teoria e prática;
- c) Supervisão pedagógica;
- d) Progressividade;
- e) Responsabilidade;
- f) Qualidade;
- g) Integração entre ensino, investigação, inovação e extensão;
- h) Ética e integridade;
- i) Cooperação institucional;
- j) Avaliação ao serviço da aprendizagem;
- k) Equidade e inclusão;
- l) Melhoria contínua.

Artigo 6.º

(Modalidades de Estágio)

1. O Estágio Curricular Supervisionado constitui uma actividade de natureza curricular, integrada no plano de estudos do respectivo curso, podendo assumir diferentes modalidades, em função da área de formação, do perfil de saída e das competências a desenvolver.
2. Em função da natureza e especificidade do curso, o Estágio Curricular Supervisionado pode realizar-se, designadamente, nas seguintes modalidades:
 - a) Estágio Pedagógico;
 - b) Estágio Profissional Supervisionado;
 - c) Estágio Laboratorial;
 - d) Outras modalidades previstas no plano de estudos e aprovadas pelos órgãos competentes do ISPEKA.
3. A modalidade, duração, carga horária, período de realização, requisitos, condições de acesso e produtos finais do estágio devem constar do respectivo



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

plano de estudos, da Ficha da unidade curricular ou de instrumento pedagógico específico.

4. Sempre que determinado curso esteja sujeito a legislação ou regulamentação específica em matéria de estágio, aplicam-se as respectivas disposições especiais, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento.

Artigo 7.º

(Objectivos do Estágio)

São objectivos do estágio:

- a) Integrar o estudante num contexto profissional adequado;
- b) Aplicar conhecimentos adquiridos;
- c) Desenvolver competências técnicas e profissionais;
- d) Analisar situações reais;
- e) Desenvolver comunicação e relacionamento profissional;
- f) Cumprir normas e padrões profissionais;
- g) Planear, executar e avaliar actividades;
- h) Reflectir criticamente sobre a prática;
- i) Identificar problemas e oportunidades de melhoria;
- j) Produzir conhecimentos e propostas de intervenção.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Artigo 8.º

(Integração Curricular)

1. O Estágio Curricular Supervisionado deve estar previsto no plano de estudos do curso.
2. A sua organização deve estar articulada com os resultados de aprendizagem e competências do curso.
3. A carga horária e os créditos são os definidos no respectivo plano de estudos.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

Artigo 9.º

(Requisitos de Acesso)

1. O acesso ao estágio depende da inscrição regular na respectiva unidade curricular e do cumprimento dos requisitos previstos no plano de estudos.
2. Podem ser estabelecidos requisitos de precedência, frequência ou aprovação em determinadas Unidades Curriculares.
3. Os requisitos devem ser divulgados aos estudantes antes do período de inscrição.

Artigo 10.º

(Planeamento)

O estágio deve ser planeado antes do início das actividades, devendo o planeamento definir, entre outros:

- a) Objectivos;
- b) Actividades;
- c) Resultados de aprendizagem;
- d) Entidade de acolhimento;
- e) Supervisor académico;
- f) Tutor;
- g) Calendário;
- h) Carga horária;
- i) Formas de avaliação.

Artigo 11.º

(Plano de Estágio)

1. Cada estudante deve possuir um Plano Individual de Estágio.
2. O Plano deve ser elaborado em articulação com o estudante, o supervisor académico e, quando aplicável, o tutor.
3. O Plano deve ser aprovado pela estrutura académica competente antes do início do estágio.
4. Alterações substanciais ao Plano carecem de autorização.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

Artigo 12.º

(Entidade de Acolhimento)

1. A entidade de acolhimento deve possuir condições adequadas ao desenvolvimento das actividades previstas.
2. O ISPEKA deve verificar, sempre que possível, a sua adequação pedagógica e profissional.
3. A Entidade deve proporcionar actividades compatíveis com os objectivos do estágio.
4. O ISPEKA pode suspender a utilização de uma Entidade que deixe de reunir condições adequadas.

Artigo 13.º

(Protocolos de Cooperação)

1. A realização do estágio pode ser formalizada através de protocolos, acordos, termos de compromisso ou outros instrumentos adequados.
2. Os instrumentos devem definir as responsabilidades das partes e as condições de realização do estágio.
3. A celebração dos instrumentos compete às entidades institucionais autorizadas.

Artigo 14.º

(Colocação dos Estudantes)

1. A colocação deve respeitar a correspondência entre a área de formação e as actividades a desenvolver.
2. Devem ser observados critérios de equidade, transparência e adequação pedagógica.
3. O estudante pode indicar preferência por determinada Entidade, sem que tal constitua direito à colocação.

Artigo 15.º

(Estágio no Local de Trabalho)

1. O estudante trabalhador pode realizar o estágio no seu local de trabalho quando as actividades a desenvolver forem compatíveis com os objectivos, resultados de aprendizagem e competências do estágio.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

2. A autorização depende de requerimento do estudante, parecer da direcção ou coordenação do curso e aprovação da estrutura académica competente, devendo ser assegurada a possibilidade de supervisão e avaliação autónomas.
3. Sempre que possível, o tutor não deve ser a mesma pessoa que realiza a avaliação laboral directa do estudante, de modo a reduzir conflitos de interesse.
4. A experiência profissional anterior não substitui automaticamente o estágio, sem prejuízo do disposto no artigo 71.º.

CAPÍTULO III

DURAÇÃO, CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO

Artigo 16.º

(Duração e Carga Horária)

1. A duração e carga horária do estágio são as previstas no plano de estudos.
2. O cumprimento da carga horária constitui requisito para a conclusão das actividades.
3. Não pode haver redução da carga horária sem autorização da estrutura competente.

Artigo 17.º

(Regime de Realização)

1. O estágio realiza-se preferencialmente em regime presencial.
2. Quando a natureza das actividades o permita, pode ser realizado em regime híbrido ou remoto, mediante autorização expressa da estrutura académica competente.
3. O regime adoptado deve assegurar o cumprimento dos resultados de aprendizagem, da carga horária, da supervisão, da protecção de dados, da confidencialidade e das condições de segurança aplicáveis.

Artigo 18.º

(Assiduidade e Pontualidade)

1. A assiduidade e pontualidade são requisitos essenciais.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

2. O estudante deve cumprir os horários e actividades estabelecidos.
3. A assiduidade deve ser registada em instrumento próprio.

Artigo 19.º

(Faltas)

1. Considera-se falta a ausência do estudante a uma actividade obrigatória de estágio.
2. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas, nos termos do Regulamento Académico e dos demais normativos aplicáveis.
3. A falta justificada não dispensa o cumprimento da carga horária nem das actividades essenciais.
4. Os efeitos das faltas injustificadas e o limite de assiduidade são os definidos no plano de estudos, na Ficha da Unidade Curricular ou em norma complementar, devendo ser divulgados antes do início do estágio.

Artigo 20.º

(Reposição)

1. As actividades não realizadas por falta justificada devem ser repostas sempre que tal seja necessário para cumprir a carga horária ou os resultados de aprendizagem.
2. A reposição deve ser previamente acordada entre o estudante, o supervisor académico e a entidade de acolhimento, e registada em instrumento próprio.
3. Não é permitida a reposição meramente formal de horas nem a validação de actividades não realizadas.

CAPÍTULO IV

INTERVENIENTES E RESPONSABILIDADES

Artigo 21.º

(Intervenientes)

São intervenientes no processo de estágio:

- a) O ISPEKA, através dos seus órgãos e serviços competentes;
- b) O Departamento de Ensino e Investigação;
- c) A Vice-Presidência para a Área Académica;



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

- d) A direcção ou coordenação do curso;
- e) O coordenador de estágio, quando designado;
- f) O supervisor académico;
- g) O tutor ou supervisor da entidade de acolhimento;
- h) A entidade de acolhimento;
- i) O estudante estagiário;
- j) Outros intervenientes cuja participação seja necessária.

Artigo 22.º

(Responsabilidades do ISPEKA)

Compete ao ISPEKA:

- a) Definir a política institucional de estágio;
- b) Aprovar normas e instrumentos;
- c) Promover condições adequadas;
- d) Estabelecer parcerias;
- e) Assegurar mecanismos de acompanhamento;
- f) Monitorizar a qualidade;
- g) Garantir a integridade académica;
- h) Assegurar o registo académico;
- i) Promover a melhoria contínua.

Artigo 23.º

(Responsabilidades do Departamento de Ensino e Investigação)

Compete ao Departamento de Ensino e Investigação:

- a) Organizar os estágios dos cursos sob sua responsabilidade;
- b) Assegurar a articulação curricular;
- c) Propor normas complementares;
- d) Propor supervisores;
- e) Articular com as Entidades de Acolhimento;
- f) Acompanhar a execução;
- g) Analisar situações problemáticas;
- h) Promover a melhoria dos estágios.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

Artigo 24.º

(Responsabilidades da Direcção ou Coordenação do Curso)

Compete à direcção ou coordenação do curso:

- a) Participar no planeamento do estágio;
- b) Assegurar a articulação curricular;
- c) Identificar e apreciar entidades de acolhimento;
- d) Acompanhar a colocação dos estudantes;
- e) Propor o coordenador de estágio e os supervisores académicos;
- f) Acompanhar o desenvolvimento do estágio;
- g) Participar na avaliação da organização e dos resultados;
- h) Decidir ou encaminhar ocorrências no âmbito das suas competências;
- i) Propor medidas de melhoria.

Artigo 25.º

(Coordenador do Estágio)

1. Pode ser designado coordenador de estágio sempre que a dimensão ou natureza do estágio o justifique.
2. Compete-lhe:
 - a) Coordenar o planeamento;
 - b) Articular os intervenientes;
 - c) Acompanhar os Planos;
 - d) Organizar a colocação;
 - e) Promover reuniões;
 - f) Monitorizar a execução;
 - g) Organizar documentação;
 - h) Elaborar relatórios;
 - i) Propor medidas de melhoria.

Artigo 26.º

(Supervisor Académico)

Compete ao supervisor académico:

- a) Orientar o Plano Individual de Estágio;
- b) Explicar os resultados de aprendizagem;



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

- c) Acompanhar o estudante;
- d) Realizar supervisão;
- e) Promover reflexão crítica;
- f) Apoiar a resolução de dificuldades;
- g) Articular com o tutor;
- h) Analisar evidências;
- i) Avaliar o estudante;
- j) Orientar o relatório;
- k) Comunicar situações problemáticas.

Artigo 27.º

(Tutor ou Supervisor da Entidade de Acolhimento)

Compete ao tutor:

- a) Integrar o estudante;
- b) Apresentar as normas da instituição;
- c) Orientar as actividades;
- d) Acompanhar o desempenho;
- e) Controlar assiduidade e pontualidade;
- f) Comunicar ocorrências;
- g) Colaborar na avaliação;
- h) Emitir apreciação sobre o desempenho;
- i) Zelar pelas condições de segurança.

Artigo 28.º

(Responsabilidades da Entidade de Acolhimento)

Compete à Entidade:

- a) Proporcionar condições adequadas;
- b) Designar tutor;
- c) Integrar o estudante;
- d) Proporcionar actividades formativas;
- e) Informar sobre as normas internas;
- f) Colaborar no acompanhamento;
- g) Comunicar ocorrências;



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

- h) Assegurar condições de segurança;
- i) Respeitar a natureza formativa do estágio.

Artigo 29.º

(Responsabilidades do Estudante)

Compete ao estudante:

- a) Cumprir o Plano Individual de Estágio;
- b) Cumprir horários e carga horária;
- c) Participar nas actividades;
- d) Respeitar as normas do ISPEKA e da Entidade;
- e) Actuar com ética e profissionalismo;
- f) Preservar equipamentos e recursos;
- g) Guardar confidencialidade;
- h) Manter registos actualizados;
- i) Apresentar os produtos exigidos;
- j) Comunicar dificuldades;
- k) Submeter-se à avaliação;
- l) Não abandonar ou alterar unilateralmente o local de estágio.

CAPÍTULO V

DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO

Artigo 30.º

(Desenvolvimento das Actividades)

1. As actividades devem desenvolver-se de acordo com o Plano Individual de Estágio.
2. Devem proporcionar:
 - a) Observação;
 - b) Participação progressiva;
 - c) Aplicação de conhecimentos;
 - d) Desenvolvimento de competências;
 - e) Resolução de problemas;
 - f) Reflexão crítica;



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

g) Desenvolvimento ético e profissional.

Artigo 31.º

(Registo das Actividades)

1. O estudante deve manter registos actualizados, completos e verificáveis das actividades realizadas.
2. Podem ser utilizados diário, portefólio, fichas, plataformas digitais ou outros instrumentos aprovados.
3. O registo deve evidenciar actividades, carga horária, aprendizagens, competências desenvolvidas e reflexão crítica.
4. A falsificação, adulteração ou apresentação de informações falsas constitui infracção académica, punível nos termos dos normativos vigentes no ISPEKA.

Artigo 32.º

(Acompanhamento Pedagógico)

1. O estágio deve ser acompanhado durante todo o período de realização.
2. O acompanhamento visa:
 - a) Orientar;
 - b) Verificar o cumprimento do Plano;
 - c) Acompanhar competências;
 - d) Identificar dificuldades;
 - e) Promover reflexão;
 - f) Melhorar o desempenho.
3. Pode realizar-se através de reuniões, visitas, observação, plataformas digitais ou outros meios adequados.

Artigo 33.º

(Supervisão)

1. A supervisão é um processo contínuo de orientação, acompanhamento, observação e apreciação.
2. Incide sobre conhecimentos, competências, desempenho, ética, responsabilidade, assiduidade e evolução do estudante.
3. A periodicidade deve adequar-se à natureza do estágio.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

Artigo 34.º

(Visitas de Supervisão)

1. Sempre que possível e necessário, o supervisor académico realiza visitas ao local de estágio.
2. As visitas destinam-se a observar o estudante, reunir com os intervenientes e orientar a melhoria do desempenho.
3. Quando a visita presencial não seja possível, podem ser utilizados meios alternativos.

Artigo 35.º

(Dificuldades e Ocorrências)

1. O estudante, o tutor ou o supervisor académico deve comunicar, com a brevidade possível, qualquer situação que comprometa a segurança, a dignidade, a legalidade, a qualidade ou a continuidade do estágio.
2. Podem constituir situações relevantes:
 - a) Falta de condições materiais, pedagógicas ou de segurança;
 - b) Alteração indevida das actividades;
 - c) Conflitos, discriminação, assédio ou tratamento indigno;
 - d) Riscos para pessoas, bens ou dados;
 - e) Actividades incompatíveis com o Plano Individual de Estágio;
 - f) Incumprimento das obrigações de qualquer interveniente.
3. A estrutura competente deve registar e apreciar a ocorrência, ouvir os intervenientes e adoptar medidas proporcionais, incluindo reorientação, mediação, reforço da supervisão, alteração do Plano, suspensão ou mudança de entidade.
4. A comunicação de boa-fé de uma ocorrência não pode determinar retaliação contra o estudante ou outro interveniente.

Artigo 36.º

(Suspensão)

1. O estágio pode ser temporariamente suspenso por motivo académico, pedagógico, disciplinar, de saúde, segurança ou outro fundamento relevante.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

2. A decisão deve ser fundamentada, reduzida a escrito e indicar o período de suspensão, as actividades reconhecidas, as medidas a adoptar e as condições de retoma.
3. Sempre que a urgência não imponha actuação imediata, deve ser assegurada a audição do estudante e dos demais intervenientes directamente afectados.
4. A retoma depende da verificação das condições necessárias.

Artigo 37.º

(Interrupção ou Desistência)

1. A interrupção definitiva ou a desistência deve ser comunicada por escrito à direcção ou coordenação do curso, com indicação dos respectivos fundamentos.
2. A desistência pode ser justificada ou injustificada, nos termos dos normativos académicos.
3. A decisão sobre o aproveitamento de actividades anteriormente realizadas deve ser fundamentada e considerar os resultados de aprendizagem efectivamente demonstrados.
4. A desistência injustificada produz os efeitos académicos previstos nos normativos aplicáveis.

Artigo 38.º

(Prorrogação)

1. O estágio pode ser prorrogado, excepcionalmente, para assegurar o cumprimento da carga horária, das actividades essenciais ou dos resultados de aprendizagem.
2. A prorrogação deve ser requerida ou proposta antes do termo do estágio, fundamentada e autorizada pela estrutura académica competente, após articulação com a entidade de acolhimento.
3. A decisão deve fixar a duração, as actividades e as condições da prorrogação.
4. A prorrogação não constitui mecanismo automático de compensação por incumprimento injustificado.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

Artigo 39.º

(Conclusão das Actividades)

1. Consideram-se concluídas as actividades quando o estudante cumprir a carga horária, as actividades essenciais e as evidências previstas.
2. A conclusão das actividades não significa aprovação automática.
3. A aprovação depende da avaliação final.

CAPÍTULO VI

AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Artigo 40.º

(Princípios da Avaliação)

1. A avaliação constitui parte integrante do processo de ensino-aprendizagem.
2. Deve ser contínua, sistemática, formativa e sumativa.
3. Deve observar validade, fiabilidade, transparência, equidade e coerência.
4. Deve avaliar conhecimentos, habilidades, atitudes, valores, ética e competências profissionais.

Artigo 41.º

(Objecto da Avaliação)

A avaliação incide, de acordo com a natureza do curso e os resultados de aprendizagem, sobre:

- a) Conhecimentos científicos, técnicos e profissionais;
- b) Aplicação prática dos conhecimentos;
- c) Habilidades profissionais;
- d) Capacidade de análise e reflexão;
- e) Identificação e resolução de problemas;
- f) Utilização adequada de instrumentos, equipamentos e tecnologias;
- g) Comunicação;
- h) Trabalho em equipa;
- i) Autonomia e iniciativa;
- j) Responsabilidade;
- k) Ética e integridade;



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

- l) Assiduidade e pontualidade;
- m) Qualidade dos produtos académicos;
- n) Evolução do estudante.

Artigo 42.º

(Instrumentos de Avaliação)

Podem ser utilizados:

- a) Grelhas de observação;
- b) Fichas de acompanhamento;
- c) Diário de estágio;
- d) Portefólio;
- e) Relatórios;
- f) Apresentação ou defesa de resultados;
- g) Outros instrumentos adequados.

Artigo 43.º

(Avaliação pelo Supervisor Académico)

1. Compete ao supervisor académico avaliar o desempenho académico e profissional do estudante e validar as evidências de aprendizagem.
2. A avaliação deve fundamentar-se em evidências recolhidas ao longo do estágio, incluindo acompanhamento, registos, produtos apresentados e, quando aplicável, relatório final e defesa.
3. O estudante deve receber feedback periódico, claro e orientado para a melhoria.
4. A classificação atribuída deve ser registada e fundamentada nos instrumentos aprovados.

Artigo 44.º

(Avaliação pela Entidade de Acolhimento)

1. A entidade de acolhimento participa na avaliação através do tutor.
2. A avaliação incide, designadamente, sobre assiduidade, pontualidade, responsabilidade, domínio técnico, iniciativa, comunicação, ética, cumprimento das normas e trabalho em equipa.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

3. A avaliação deve ser expressa na escala de 0 a 20 valores, acompanhada de apreciação qualitativa, de acordo com o Anexo VI.
4. A avaliação da entidade de acolhimento integra a classificação final nos termos do artigo 49.º, sem prejuízo da responsabilidade académica do ISPEKA.

Artigo 45.º

(Autoavaliação)

1. O estudante realiza a autoavaliação nos termos dos instrumentos definidos para a unidade curricular.
2. A autoavaliação deve promover a reflexão sobre aprendizagens, dificuldades, competências desenvolvidas e aspectos a melhorar.
3. A autoavaliação tem natureza formativa e complementar, não substitui a heteroavaliação nem determina, por si só, a classificação final.

Artigo 46.º

(Critérios e Ponderações)

1. Os critérios, indicadores, escalas e ponderações devem constar da Ficha da Unidade Curricular e dos instrumentos de avaliação aprovados.
2. Devem ser divulgados aos estudantes, supervisores e tutores antes do início do estágio.
3. As ponderações devem ser coerentes com os resultados de aprendizagem e totalizar 100%.
4. Qualquer alteração posterior ao início do estágio só pode ocorrer por motivo excepcional, devidamente fundamentado, sem prejuízo dos direitos dos estudantes.

Artigo 47.º

(Relatório Final)

1. O estudante deve elaborar e submeter o Relatório Final de Estágio no prazo e formato definidos pela unidade curricular.
2. O relatório deve demonstrar capacidade de descrição, análise, fundamentação científica e técnica, reflexão crítica e articulação entre teoria e prática.
3. A estrutura mínima consta do Anexo X, sem prejuízo de normas complementares do Departamento ou do curso.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

4. O relatório deve observar as normas de integridade académica, confidencialidade, protecção de dados e propriedade intelectual aplicáveis.

Artigo 48.º

(Apresentação e Defesa)

1. Quando prevista no plano de estudos ou na Ficha da Unidade Curricular, a apresentação e defesa do relatório são obrigatórias.
2. A defesa deve avaliar domínio científico e técnico, comunicação, argumentação, reflexão crítica e articulação entre teoria e prática.
3. A composição do júri, a duração, os critérios e os procedimentos observam os normativos académicos e devem ser previamente divulgados.
4. A classificação da defesa deve ser registada na grelha constante do Anexo VIII.

Artigo 49.º

(Classificação Final)

1. A classificação final do estágio é calculada pela fórmula $CF = 0,40 \times AEA + 0,60 \times AA$, em que AEA corresponde à avaliação da entidade de acolhimento e AA à avaliação académica.
2. A avaliação académica integra o acompanhamento e desempenho, o Relatório Final e, quando aplicável, a apresentação e defesa, segundo as ponderações definidas na Ficha da Unidade Curricular e divulgadas antes do início do estágio.
3. Quando não houver apresentação e defesa, a ponderação correspondente deve ser redistribuída pelas restantes componentes académicas antes do início do estágio.
4. Todas as componentes são expressas na escala de 0 a 20 valores, e a classificação final é arredondada e registada de acordo com o Regulamento Académico e o Regulamento de Graduação.
5. A aprovação depende da obtenção da classificação mínima prevista nos normativos do ISPEKA, do cumprimento da carga horária, da assiduidade exigida e da entrega dos produtos obrigatórios.
6. O estudante que não obtenha aproveitamento fica sujeito ao regime previsto no Regulamento Académico e no Regulamento de Graduação.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

Artigo 50.º

(Reclamação da Classificação)

1. O estudante pode reclamar da classificação nos termos do Regulamento Académico e do Regulamento de Avaliação ao serviço da Aprendizagem.
2. A reclamação deve ser fundamentada e apresentada dentro do prazo regulamentar.
3. A apreciação deve observar transparência, imparcialidade e contraditório.

CAPÍTULO VII

DIREITOS E DEVERES

Artigo 51.º

(Direitos do Estudante)

São direitos do estudante:

- a) Receber informação sobre o estágio;
- b) Conhecer os critérios de avaliação;
- c) Ser acompanhado pelo Supervisor;
- d) Desenvolver actividades adequadas à sua formação;
- e) Ser tratado com respeito e dignidade;
- f) Receber feedback;
- g) Conhecer a sua avaliação;
- h) Reclamar nos termos regulamentares;
- i) Comunicar situações de risco ou inadequação;
- j) Beneficiar das medidas de apoio previstas.

Artigo 52.º

(Deveres do Estudante)

São deveres do estudante:

- a) Cumprir o Regulamento;
- b) Cumprir o Plano;
- c) Respeitar a entidade de acolhimento;
- d) Cumprir horários;



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

- e) Actuar com ética e responsabilidade;
- f) Preservar o património;
- g) Guardar confidencialidade;
- h) Cumprir normas de segurança;
- i) Apresentar os produtos exigidos;
- j) Comunicar impedimentos;
- k) Não falsificar documentos ou evidências.

CAPÍTULO VIII

SEGURANÇA, ÉTICA E INTEGRIDADE

Artigo 53.º

(Segurança, Saúde e Prevenção de Riscos)

1. O estágio deve observar as normas legais, institucionais e técnicas de segurança e saúde aplicáveis às actividades e ao local de realização.
2. Antes do início das actividades, a entidade de acolhimento deve informar o estudante sobre os riscos, equipamentos de protecção, procedimentos de emergência e canais de comunicação de incidentes.
3. O estudante deve cumprir as orientações de segurança, utilizar correctamente os equipamentos de protecção e comunicar imediatamente acidentes, incidentes ou condições perigosas.
4. O ISPEKA e a entidade de acolhimento devem verificar, no âmbito das respectivas responsabilidades, as condições de cobertura e assistência aplicáveis ao estágio.
5. Nenhum estudante pode ser obrigado a executar actividade para a qual não tenha preparação, orientação, autorização ou condições de segurança adequadas.

Artigo 54.º

(Confidencialidade, Protecção de Dados e Propriedade Intelectual)

1. O estudante e os demais intervenientes devem preservar a confidencialidade das informações a que tenham acesso em razão do estágio.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

2. É proibida a divulgação não autorizada de documentos, dados pessoais, imagens, segredos profissionais ou informações reservadas.
3. A recolha e utilização de dados no relatório ou noutro produto académico dependem de autorização, anonimização quando aplicável e observância das normas éticas, institucionais e legais.
4. Os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos do estágio são regulados pela legislação, pelos normativos do ISPEKA e pelos instrumentos celebrados com a entidade de acolhimento.
5. O dever de confidencialidade mantém-se após o término do estágio.

Artigo 55.º

(Infracções Académicas)

Constituem infracções, nos termos dos normativos aplicáveis:

- a) Falsificação de assiduidade;
- b) Registo de actividades não realizadas;
- c) Plágio;
- d) Falsificação de documentos;
- e) Apropriação indevida de trabalhos;
- f) Fraude na avaliação;
- g) Prestação de informações falsas;
- h) Utilização indevida de dados da entidade de acolhimento.

Artigo 56.º

(Responsabilidade Disciplinar)

1. O incumprimento das disposições do presente Regulamento, quando constitua infracção disciplinar, sujeita o infractor à responsabilidade disciplinar, nos termos dos normativos aplicáveis do ISPEKA.
2. A responsabilidade disciplinar deve observar legalidade, proporcionalidade, contraditório, audiência e defesa.
3. A responsabilidade disciplinar não prejudica outras responsabilidades legalmente aplicáveis.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

CAPÍTULO IX

SITUAÇÕES ESPECIAIS

Artigo 57.º

(Mudança da Entidade de Acolhimento)

1. A mudança depende de autorização da estrutura competente.
2. Pode ser autorizada quando existam problemas de segurança, inadequação das actividades, incumprimento da Entidade ou outras razões fundamentadas.
3. Devem ser preservadas, sempre que possível, as actividades já realizadas.

Artigo 58.º

(Estágio Fora da Área de Residência ou no Exterior)

1. Pode ser autorizado estágio fora da área de residência ou no exterior.
2. A autorização depende da verificação das condições académicas, pedagógicas, administrativas e de segurança.
3. Devem ser observadas as normas do país e da instituição de acolhimento.

Artigo 59.º

(Estudantes com Necessidades Específicas)

1. O ISPEKA deve promover condições de acessibilidade, inclusão e adaptações razoáveis, em articulação com o estudante e a entidade de acolhimento.
2. As adaptações devem respeitar a dignidade, a autonomia e a confidencialidade do estudante, sem comprometer os resultados de aprendizagem e as competências essenciais do estágio.
3. A impossibilidade de determinada adaptação deve ser fundamentada e acompanhada da procura de alternativa pedagogicamente adequada.

Artigo 60.º

(Cursos com Regimes Especiais)

1. Nos cursos sujeitos a legislação específica, esta prevalece nas matérias especialmente reguladas.
2. O presente Regulamento aplica-se subsidiariamente.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

Artigo 61.º

(Formação de Professores)

1. O Estágio Profissional Supervisionado dos cursos de formação de professores observa o regime jurídico específico.
2. Deve assegurar o desenvolvimento de competências científicas, pedagógicas e didáticas.
3. As normas específicas podem ser desenvolvidas em instrumento complementar.

Artigo 62.º

(Estágios Clínicos)

1. Os estágios clínicos observam as normas legais, deontológicas, de biossegurança e de protecção dos utentes.
2. O estudante deve respeitar a privacidade, dignidade e confidencialidade dos utentes.
3. As especificidades podem ser objecto de normas complementares.

Artigo 63.º

(Estágios Laboratoriais e Técnico-Profissionais)

1. Devem observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis.
2. O estudante só pode realizar actividades para as quais esteja preparado, orientado e autorizado.

CAPÍTULO X

GESTÃO DA QUALIDADE E MONITORIZAÇÃO

Artigo 64.º

(Monitorização)

1. O ISPEKA deve assegurar mecanismos de monitorização dos estágios.
2. A monitorização deve considerar, entre outros:
 - a) Número de estudantes;
 - b) Entidades utilizadas;
 - c) Taxa de colocação;



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

- d) Taxa de conclusão;
- e) Taxa de aprovação;
- f) Classificações;
- g) Ocorrências;
- h) Satisfação dos intervenientes.

Artigo 65.º

(Avaliação da Organização do Estágio)

1. A organização e funcionamento dos estágios devem ser avaliados periodicamente.
2. A avaliação deve envolver, quando possível, estudantes, Supervisores, tutores e Entidades de Acolhimento.
3. Os resultados devem fundamentar medidas de melhoria.

Artigo 66.º

(Indicadores de Qualidade)

Constituem indicadores de qualidade:

- a) Taxa de colocação;
- b) Taxa de conclusão;
- c) Taxa de aprovação;
- d) Média das classificações;
- e) Adequação das Entidades;
- f) Qualidade da supervisão;
- g) Satisfação dos estudantes;
- h) Satisfação das Entidades;
- i) Número de ocorrências;
- j) Desenvolvimento das competências previstas.

Artigo 67.º

(Relatório Anual de Estágios do Departamento)

1. Anualmente, o Departamento de Ensino e Investigação deve elaborar um relatório sobre os estágios realizados, de acordo com o modelo constante do Anexo XI.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

2. O relatório deve apresentar dados quantitativos, avaliação qualitativa, constrangimentos, ocorrências, boas práticas e propostas de melhoria.
3. O relatório deve ser remetido à estrutura académica e à estrutura de garantia da qualidade competentes, dentro do prazo institucionalmente definido.
4. Os dados pessoais devem ser tratados de forma agregada ou anonimizada sempre que a identificação individual não seja necessária.

CAPÍTULO XI

REGISTOS E DOCUMENTAÇÃO

Artigo 68.º

(Processo Individual de Estágio)

1. Cada estudante deve possuir um Processo Individual de Estágio, físico ou digital.
2. O processo deve conter, designadamente:
 - a) Plano Individual de Estágio;
 - b) Termo de Compromisso;
 - c) Registos de assiduidade;
 - d) Registos de acompanhamento e ocorrências;
 - e) Instrumentos e resultados de avaliação;
 - f) Relatório Final;
 - g) Outros documentos relevantes.
3. O acesso ao processo é limitado às pessoas e estruturas que dele necessitem para fins académicos, administrativos, de auditoria ou de garantia da qualidade.

Artigo 69.º

(Registo Académico e Conservação Documental)

1. A classificação final deve ser registada no sistema académico oficial.
2. O lançamento da classificação depende do cumprimento dos requisitos estabelecidos.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

3. Os registos e documentos do estágio devem ser conservados pelo período e nas condições definidos na política institucional de arquivo, protecção de dados e demais normas aplicáveis.
4. O Departamento de Ensino e Investigação deve assegurar a integridade, autenticidade, confidencialidade e rastreabilidade dos registos.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

CAPÍTULO XII

ESTÁGIO E TRABALHO DE FIM DE CURSO

Artigo 70.º

(Articulação com o Trabalho de Fim de Curso)

1. Quando previsto no plano de estudos, o estágio pode articular-se com o Trabalho de Fim de Curso.
2. A articulação deve ser definida previamente.
3. Devem ser claramente estabelecidas as responsabilidades de supervisão, orientação e avaliação.
4. O estágio não dispensa o cumprimento dos requisitos específicos do Trabalho de Fim de Curso.

Artigo 71.º

(Reconhecimento de Experiência Profissional)

1. O reconhecimento de experiência profissional para efeitos de creditação ou dispensa total ou parcial do estágio só pode ocorrer quando legal e regulamentarmente admissível.
2. O pedido deve ser instruído com evidências verificáveis das funções exercidas, duração, contexto e competências adquiridas.
3. A decisão deve resultar da verificação documentada da correspondência entre as competências demonstradas e os resultados de aprendizagem previstos, podendo incluir entrevista, prova, portefólio ou outra forma de validação.
4. O reconhecimento é decidido pelo órgão competente, mediante parecer da direcção ou coordenação do curso.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 72.º

(Articulação com Outros Instrumentos Normativos)

1. O presente Regulamento deve ser aplicado em articulação com o Estatuto Orgânico do ISPEKA, o Regulamento Académico, o Regulamento de Graduação e os demais instrumentos normativos, regulamentares e procedimentais do ISPEKA.
2. As matérias relativas a procedimentos específicos de acesso, inscrição, frequência, avaliação, classificação, progressão, recursos, disciplina e outras matérias académicas devem observar os respectivos instrumentos normativos.
3. Em caso de conflito entre as disposições do presente Regulamento e normas legais ou regulamentares hierarquicamente superiores ou de aplicação específica, prevalecem estas últimas.

Artigo 73.º

(Obrigatoriedade de Observância)

O presente Regulamento é de observância obrigatória para todos os órgãos, estruturas e intervenientes abrangidos pelo seu âmbito de aplicação, não podendo o desconhecimento das suas disposições ser invocado como fundamento para o respectivo incumprimento.

Artigo 74.º

(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação da presente Regulamento são resolvidas pela Presidente do ISPEKA, no âmbito das suas competências legais e estatutárias, mediante parecer técnico das estruturas competentes, sem prejuízo da consulta aos órgãos académicos e científicos competentes, quando a natureza da matéria o justifique.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

Artigo 75.º

(Revogação)

São revogadas as disposições constantes de instrumentos internos do ISPEKA que contrariem o estabelecido no presente Regulamento, sem prejuízo da vigência dos regulamentos e demais instrumentos normativos específicos que não sejam incompatíveis com as suas disposições.

Artigo 76.º

(Revisão e Vigência)

1. O presente Regulamento pode ser revisto sempre que a evolução do contexto legal, institucional, científico, tecnológico, pedagógico ou social o justifique.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente Regulamento deve ser objecto de avaliação global periódica, preferencialmente de cinco em cinco anos.
3. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Científico, da homologação por Despacho da Presidente e da respectiva publicação ou divulgação institucional, nos termos estatutariamente aplicáveis.

Luanda, ____ de _____ de 2026

A Presidente

Prof.^a Dr.^a Maria del Pilar Gibert Lamadrid



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA
DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

**ANEXOS AO REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR
SUPERVISIONADO**

Instrumentos integrantes do Regulamento

Anexo I — Plano Individual de Estágio

Anexo II — Termo de Compromisso de Estágio

Anexo III — Ficha de Registo de Assiduidade e Pontualidade

Anexo IV — Diário/Registo de Actividades de Estágio

Anexo V — Ficha de Acompanhamento e Supervisão Académica

Anexo VI — Ficha de Avaliação do Tutor/Supervisor da Entidade de Acolhimento

Anexo VII — Grelha de Avaliação do Relatório Final

Anexo VIII — Grelha de Avaliação da Apresentação/Defesa

Anexo IX — Relatório de Avaliação da Entidade de Acolhimento

Anexo X — Guião do Relatório Final de Estágio

Anexo XI — Relatório Anual de Estágios do Departamento



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

ANEXO I

PLANO INDIVIDUAL DE ESTÁGIO

DEPARTAMENTO: _____

CURSO: _____

1. Identificação do estudante

Elemento	Informação
Nome completo	
N.º de estudante	
Curso	
Ano/Semestre	
Regime	
Contacto	
E-mail institucional	

3. Identificação do estágio

Elemento	Informação
Unidade curricular	
Código da UC	
Modalidade de estágio	



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

Elemento	Informação
Período de realização	
Data de início	
Data de término	
Carga horária	
Créditos	

3. Entidade de acolhimento

Elemento	Informação
Designação	
Endereço	
Área de actividade	
Responsável institucional	
Tutor/Supervisor	
Cargo/Função	
Contacto	
E-mail	

4. Supervisão académica

Elemento	Informação
Supervisor académico	



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

Elemento	Informação
Categoria	
Área de especialidade	
Contacto institucional	

5. Objectivos do estágio

5.1. Objectivo geral:

5.2. Objectivos específicos:

N.º	Objectivos específicos
1	
2	
3	
4	
5	

6. Resultados de aprendizagem esperados

N.º	No final do estágio, o estudante deverá ser capaz de:
1	
2	



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

N.º	No final do estágio, o estudante deverá ser capaz de:
3	
4	
5	

7. Competências a desenvolver

Domínio	Competências
Conhecimentos	
Habilidades	
Atitudes	
Valores	
Ética	
Competências técnico-profissionais	

8. Actividades previstas

N.º	Actividade	Período	Horas	Responsável	Evidência



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

N.º	Actividade	Período	Horas	Responsável	Evidência

8. Estratégias de acompanhamento

9. Produtos finais

- ☐ Diário de estágio ☐ Portefólio ☐ Relatório final ☐ Projecto/intervenção
☐ Apresentação/defesa ☐ Outro:

11. Avaliação e ponderações



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

Componente	Avaliador	Instrumento	Peso
Avaliação da entidade de acolhimento	Tutor/Supervisor da entidade	Anexo VI	40%
Acompanhamento e desempenho	Supervisor académico	Anexo V	30%
Relatório final	Supervisor/Júri	Anexo VII	10%
Apresentação/defesa, quando aplicável	Júri	Anexo VIII	30%
Total da avaliação académica	ISPEKA	—	60%
CLASSIFICAÇÃO FINAL	—	$CF = (0,40 \times AEA) + (0,60 \times AA)$	100%

Nota: a soma das subcomponentes da avaliação académica deve corresponder a 60%.

12. Aprovação do Plano

Estudante: _____ Data: ____/____/20____

Tutor/Supervisor: _____ Data: ____/____/20____

Supervisor académico: _____ Data: ____/____/20____

Coordenador do estágio: _____ Data: ____/____/20____

Direcção/Coordenação do curso: _____ Data: ____/____/20____



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Entre:

O Instituto Superior Politécnico Kalandula de Angola (ISPEKA), representado por _____;

A entidade de acolhimento _____;

E o estudante _____;

é celebrado o presente Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do ISPEKA.

Cláusula 1.^a — Objecto

O presente Termo estabelece as condições para a realização do estágio do estudante na entidade de acolhimento.

Cláusula 2.^a — Finalidade

O estágio tem natureza curricular e formativa, destinando-se ao desenvolvimento das competências previstas no Plano Individual de Estágio.

Cláusula 3.^a — Período e carga horária

O estágio decorrerá de ____/____/20____ a ____/____/20____, com uma carga horária total de _____ horas, no regime _____.

Cláusula 4.^a — Acompanhamento

O ISPEKA designa como supervisor académico _____. A entidade de acolhimento designa como tutor/supervisor _____.

Cláusula 5.^a — Obrigações do ISPEKA



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

O ISPEKA compromete-se a assegurar o planeamento, acompanhamento académico, supervisão, avaliação e tratamento das ocorrências no âmbito das suas responsabilidades.

Cláusula 6.^a — Obrigações da entidade de acolhimento

A entidade de acolhimento compromete-se a proporcionar actividades formativas, condições adequadas, integração, acompanhamento, registo da assiduidade e comunicação de ocorrências.

Cláusula 7.^a — Obrigações do estudante

O estudante compromete-se a cumprir o Plano, os horários, as normas do ISPEKA e da entidade, os deveres de ética, segurança, confidencialidade e as demais obrigações regulamentares.

Cláusula 8.^a — Confidencialidade, dados e propriedade intelectual

As partes observam o artigo 54.º do Regulamento e as normas aplicáveis à confidencialidade, protecção de dados e propriedade intelectual.

Cláusula 9.^a — Segurança e ocorrências

A entidade informa o estudante sobre os riscos e procedimentos de segurança. Qualquer incidente ou condição inadequada deve ser imediatamente comunicado pelos canais definidos.

Cláusula 10.^a — Alteração, suspensão e cessação

Qualquer alteração substancial, suspensão ou cessação deve ser comunicada, fundamentada e autorizada nos termos do Regulamento.

Luanda, ____ de _____ de 20____

Pelo ISPEKA: _____

Pela entidade de acolhimento: _____

O estudante: _____



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

ANEXO III

FICHA DE REGISTO DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

Data	Entrada	Saída	N.º de horas	Actividade realizada	Rubrica do tutor



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

Data	Entrada	Saída	N.º de horas	Actividade realizada	Rubrica do tutor

Total de horas realizadas: _____

Total de horas previstas: _____

Observações:

—

Tutor/Supervisor: _____ Data: ____/____/20____



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

ANEXO IV

DIÁRIO/REGISTO DE ACTIVIDADES DE ESTÁGIO

Data	Actividade	Conhecimentos mobilizados	Competências desenvolvidas	Dificuldades	Reflexão/Aprendizagem

Reflexão periódica do estudante

O que aprendi?

Que dificuldades encontrei?



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

Como procurei resolvê-las?

Que competências desenvolvi?

O que preciso de melhorar?

Validação do supervisor/tutor:



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

ANEXO V

FICHA DE ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO ACADÉMICA

Estudante: _____ N.º: _____

Curso: _____ Semestre: _____

Entidade de acolhimento: _____

Supervisor académico: _____ Data: ____/____/20____

Indicador	Muito bom	Bom	Satisfatório	Insuficiente	Observações
Cumprimento do Plano	☐	☐	☐	☐	
Domínio dos conhecimentos	☐	☐	☐	☐	
Aplicação prática	☐	☐	☐	☐	
Capacidade de análise	☐	☐	☐	☐	
Resolução de problemas	☐	☐	☐	☐	
Autonomia	☐	☐	☐	☐	
Iniciativa	☐	☐	☐	☐	
Comunicação	☐	☐	☐	☐	
Trabalho em equipa	☐	☐	☐	☐	
Ética profissional	☐	☐	☐	☐	
Assiduidade	☐	☐	☐	☐	



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

Indicador	Muito bom	Bom	Satisfatório	Insuficiente	Observações
Pontualidade	☐	☐	☐	☐	

Aspectos positivos

Dificuldades identificadas

Recomendações

Plano de melhoria, quando aplicável

Supervisor académico: _____

Estudante: _____

Data: ____/____/20____



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

ANEXO VI

**FICHA DE AVALIAÇÃO DO TUTOR/SUPERVISOR DA ENTIDADE DE
ACOLHIMENTO**

Estudante: _____ N.º: _____

Curso: _____

Entidade: _____

Tutor/Supervisor: _____

Data: ____/____/20____

Critério	Peso	Classificação (0–20)	Observações
Assiduidade			
Pontualidade			
Responsabilidade			
Domínio técnico			
Aplicação dos conhecimentos			
Capacidade de aprendizagem			
Autonomia			
Iniciativa			



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

Critério	Peso	Classificação (0–20)	Observações
Comunicação			
Trabalho em equipa			
Ética profissional			
Cumprimento das normas			

Classificação da entidade de acolhimento (AEA): _____ valores

Referência qualitativa: 18–20 Excelente | 14–17 Bom | 10–13 Satisfatório | 0–9 Insuficiente.

Apreciação global

Aspectos fortes

Aspectos a melhorar

Tutor/Supervisor: _____

Assinatura/Carimbo: _____



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

ANEXO VII

GRELHA DE AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL

Critério	Peso	Classificação (0–20)
Estrutura e organização	10%	
Fundamentação científica/técnica	15%	
Descrição das actividades	15%	
Articulação teoria–prática	15%	
Análise crítica e reflexão	20%	
Identificação e resolução de problemas	10%	
Conclusões e recomendações	10%	
Referências e normas académicas	5%	
TOTAL	100%	

Classificação do Relatório Final: _____ valores

Observações:

Avaliador(es): _____

Data: ____/____/20____



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

ANEXO VIII

GRELHA DE AVALIAÇÃO DA APRESENTAÇÃO/DEFESA

Critério	Peso	Classificação (0–20)
Domínio do tema	20%	
Clareza da apresentação	15%	
Capacidade de comunicação	15%	
Articulação entre teoria e prática	20%	
Capacidade de análise e reflexão	15%	
Capacidade de argumentação	10%	
Gestão do tempo	5%	
TOTAL	100%	

Classificação da apresentação/defesa: _____ valores

Observações do júri:

Presidente: _____

Vogal: _____

Vogal: _____



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

Data: ____/____/20____

Síntese da classificação final

Componente	Peso	Classificação	Resultado ponderado
Avaliação da entidade de acolhimento (AEA)	40%		
Avaliação académica (AA)	60%		
Classificação Final (CF)	100%		$CF = (0,40 \times AEA) + (0,60 \times AA)$

Resultado: ☐ Aprovado ☐ Não aprovado



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

ANEXO IX

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA ENTIDADE DE ACOLHIMENTO

Instrumento a preencher pela estrutura académica competente para apreciação da qualidade da entidade de acolhimento.

Entidade: _____

Área de actividade: _____

Número de estudantes acolhidos: _____

Período: _____

Indicador	Excelente	Bom	Satisfatório	Insuficiente	Observações
Adequação das actividades	☐	☐	☐	☐	
Condições de trabalho	☐	☐	☐	☐	
Condições de segurança	☐	☐	☐	☐	
Acompanhamento do estudante	☐	☐	☐	☐	
Disponibilidade do tutor	☐	☐	☐	☐	
Integração do estudante	☐	☐	☐	☐	
Relação com o ISPEKA	☐	☐	☐	☐	



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL N°168/12 DE 24 DE JULHO

Indicador	Excelente	Bom	Satisfatório	Insuficiente	Observações
Contributo para a formação	☐	☐	☐	☐	

Aspectos positivos

Constrangimentos

Recomendações

Decisão para futuras colocações:

- ☐ Recomenda-se a continuidade ☐ Continuidade com melhorias
☐ Avaliar antes de nova colocação ☐ Não se recomenda nova colocação

Responsável pela avaliação: _____

Data: ____/____/20____



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

ANEXO X

GUIÃO DO RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO

O Relatório Final deve observar as normas académicas do ISPEKA e incluir, no mínimo, os elementos seguintes, ajustados à natureza do curso e às exigências da unidade curricular:

- Capa
- Folha de rosto
- Declaração de autoria e originalidade
- Índice
- Lista de siglas, tabelas e figuras, quando aplicável
- Introdução
- Caracterização da entidade de acolhimento
- Enquadramento e objectivos do estágio
- Metodologia e procedimentos
- Descrição das actividades desenvolvidas
- Fundamentação científica e técnica
- Análise e reflexão crítica
- Competências desenvolvidas
- Dificuldades e estratégias de superação
- Contributos do estágio para a formação
- Conclusões
- Recomendações
- Referências bibliográficas
- Apêndices e anexos, quando aplicável

O relatório deve respeitar as regras de integridade académica, confidencialidade, protecção de dados, autorização de imagens e propriedade intelectual.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

ANEXO XI

RELATÓRIO ANUAL DE ESTÁGIOS DO DEPARTAMENTO

Instrumento de apoio à gestão académica, monitorização e garantia da qualidade.

Indicador	Resultado	Observações
N.º de cursos com estágio		
N.º total de estudantes		
N.º de estudantes colocados		
N.º de entidades de acolhimento		
N.º de supervisores académicos		
Taxa de colocação		
Taxa de conclusão		
Taxa de aprovação		
Média das classificações		
N.º de estudantes não aprovados		
N.º de ocorrências		
N.º de mudanças de entidade		
N.º de estágios suspensos		
N.º de estágios interrompidos		

Principais constrangimentos

ISPEKA-INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA (CRIADO PELO DECRETO 168/12 DE 24 DE JULHO)
RUA DIREITA DA CAMAMA-MUNICÍPIO DE BELAS-BAIRRO DA CAMAMA II- LUANDA SG.ISPEKA@HOTMAIL.COM
TELEFONE: +244 930 788 213



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

Boas práticas identificadas

Medidas de melhoria adoptadas

Recomendações para o ano académico seguinte

Responsável: _____

Data: ____ / ____ /20____

